

**PROMOÇÃO DA SAÚDE**

UGPS/PMJ

**EDITAL Nº 124, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: 028/2021

Data Deferimento: 12/04/2021

Razão Social: VACINE PREMIUM VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA.

C.N.P.J.: 30.865.796/0001-06

Endereço: Avenida Nove de Julho, nº 3.575 – LOJA 1 - Bairro Anhangabaú – Jundiaí/SP

CEP: 13.208-056

Processo: 17.464-5/2020-1

Tipo de Estabelecimento: GRUPO II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Responsável Legal: Lilian Cristina Bortoloti

Responsável Técnico pelo Projeto: Jefferson Alves de Oliveira

CREA/SP Nº 5063094355-SP

Jundiaí, 13 de abril de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância em Saúde

UGPS/PMJ

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

**TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO  
CONTRATO Nº 12/2018  
FIRMADO EM 16/04/2018**

**Contrato** n.º 12/2018**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiaí**Contratado:** TIROSH – COM. E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE BEBIDAS LTDA ME

**Objeto:** Permissão a título precário, de espaço nas dependências internas da sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para exploração de máquina de alimento especialmente fabricada para essa finalidade, a ser fornecido aos funcionários, componentes do corpo docente e discente da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**Vigência:** 12 (doze) meses**Assinatura:** 12/04/2021.**Término:** 15/04/2022

**SEXTO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO  
CONTRATO Nº 23/2019  
FIRMADO EM 17/07/2019**

**Contrato** n.º 23/2019**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiaí**Contratado:** ULISSES FILIPE FERREIRA - EPP

**Objeto:** Aquisição e instalação de sistema de som, áudio e visual no auditório Pedro Fávoro no prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí localizado na Rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiaí – SP e no Anfiteatro do Hospital Universitário da Faculdade de Medicina de Jundiaí, localizado na Praça Rotatória s/n – Jardim Messina – Jundiaí – SP.

**Vigência:** 90 (noventa) dias**Valor:** R\$ 89.306,00 (oitenta e nove mil e trezentos e seis reais)**Assinatura:** 08/04/2021**Término:** 07/07/2021**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato** n.º 07/2021**Contratante:** Faculdade de Medicina de Jundiaí**Contratado:** MED CINE EDITORA E FILMAGEM LTDA. ME

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços e soluções digitais para viabilização da XV (décima quinta) Edição do Congresso Acadêmico da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**Vigência:** no período de 13/05/2021 a 15/05/2021**Valor:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**Assinatura:** 12/04/2021**Término:** 15/05/2021**PLANEJAMENTO URBANO  
E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E  
MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**COMUNICADO DE ANÁLISE DO CANCELAMENTO DA  
NOTIFICAÇÃO**

Considerando o que determina a Lei 174/96, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de notificação ora aplicados, tiveram os seguintes

despachos decisórios:

Processo: 8.284-8/2020 AI 2155

Notificado: ALEXANDRE OCHSENDORF DA FONSECA E OUTROS

Situação: INDEFERIDO

O auto permanecerá por 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, no Departamento de Assuntos Fundiários, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Sr. Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, caso contrário, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

ENG.º. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO UGPUMA-DEURB 002/Lei 9.321/2019**

Considerando a aprovação do parecer da Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística do Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT), realizada em 08/06/2020 na 3ª Reunião Extraordinária, referente à **metragem da testada do lote gerado caso o loteamento utilize os parâmetros do artigo 290 da Lei 9.321/2019 - Plano Diretor**; A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente **RESOLVE:**

1. Para obter uma proporção nos lotes menores que mil metros quadrado será aplicada a fórmula para frente mínima: Testada (m) = Área do Lote (m²) x 0,02.
2. Os lotes resultantes deverão manter os índices urbanísticos de ocupação, aproveitamento, recuos e permeabilidade da Zona de Conservação Ambiental (ZCA).
3. Excetuam-se desta flexibilização os lotes com frente para as vias estruturais, que deverão atender a metragem mínima de 20m (vinte metros).

Jundiaí, 07 de abril de 2021

SÍLVIO EDUARDO DREZZA

Presidente do Conselho Municipal de Política Territorial

SINÉSIO SCARABELLO FILHO

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO UGPUMA-DEURB 003/Lei 9.321/2019**

Considerando a aprovação do parecer da Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística do Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT), realizada em 27/07/2020 na 5ª Reunião Extraordinária, referente à área de aproveitamento a ser considerada para o cálculo do **número de vagas em projetos de creches e espaços de educação infantil definido no artigo 264 da Lei 9.321/2019 - Plano Diretor**;

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente **RESOLVE:**

1. A área de aproveitamento a ser considerada para o cálculo do número de vagas exigido no Quadro III do Anexo II da Lei 9.321/2019 para o Grupo 3.3 deverá excluir as áreas de: barrilete, caixa d'água, corredores, depósitos, playground, refeitório e salas de aula/aprendizagem.
2. Além das vagas decorrentes da área construída considerada, deverá ser adicionada uma vaga rápida de embarque e desembarque dentro do lote.

Jundiaí, 07 de abril de 2021

SÍLVIO EDUARDO DREZZA

Presidente do Conselho Municipal de Política Territorial

**PLANEJAMENTO URBANO  
E MEIO AMBIENTE****SINÉSIO SCARABELLO FILHO**

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO UGPUMA-DEURB 004/Lei 9.321/2019**

Considerando a aprovação do parecer da Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística do Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT), realizada em 23/11/2020 na 6ª Reunião Extraordinária, referente ao **ponto de referência do perfil natural do terreno para medir a altura das edificações prevista no artigo 262 da Lei 9.321/2019 - Plano Diretor;**

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente **RESOLVE:**

- 1.As alturas máximas estabelecidas no Quadro 11 da Lei 9.321/2019 devem ser medidas a partir do nível do térreo do edifício.
- 2.O térreo do edifício pode estar localizado até 2 (dois) pavimentos ou 7,0 m (sete metros) acima do perfil natural do terreno. Esses pavimentos deverão estar ocupados exclusivamente com áreas técnicas ou garagens.

Jundiaí, 07 de abril de 2021

SÍLVIO EDUARDO DREZZA

Presidente do Conselho Municipal de Política Territorial

**SINÉSIO SCARABELLO FILHO**

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI  
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 20/2021**

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

<b>ARQº RICARDO ROPELLE FELIPI</b>	
ANTONIO CARLOS ZAPAROLI	4393-0/2011
<b>ARQº RICARDO JOSE GASPARI</b>	
DELCIDES BARBOSA E OUTRA	28177-5/2008
DELCIDES BARBOSA E OUTRA	28177-5/2008
FABIO ANTONIO LOURO MENESES	15600-7/2005
<b>ARQº PEDRO RENATO RUAS MENDES</b>	
EDMILSON APARECIDO GATTI	11937-6/2015
<b>EMPº SALES &amp; ROSARIO CONSTRUTORA LTDA</b>	
CAMILA DE OLIVEIRA BENTINI	20132-5/2019
<b>ENGº HELIO FRANCOZO JUNIOR</b>	
GETULIO WHITE LIMA	23598-5/2009
<b>ENGº ALVARO RIBEIRO JULIO</b>	
EVANDRO JOSÉ RICARDO	24799-7/2019
<b>ENGº ANDERSON SIQUEIRA</b>	
MARCOS ISRAEL DA SILVA	7476-1/2015
<b>ENGº PAULO SERGIO DA SILVA</b>	
PAULO SERGIO DA SILVA	17599-6/2016
<b>ENGº ALDEMIER ALBERTO ANGIOLETTO</b>	
WALTER ODAIR BASTOS	7083-8/2014
<b>PROº GUSTAVO VINICIUS MOLINEIRO</b>	
SUELI APARECIDA GOMES NEGRÃO	3149-6/2016
<b>TECº MAURICIO BASILIO</b>	
DANILO ARNONE LOPES SILVA	648-2/2020

**Decreto 16.926/98**

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos."

**ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO****GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 168/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 4050-5/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua 13 de Maio 418 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 171/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 1.532-5/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua Barueri 13 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 172/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 950-0/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua Sergipe 231 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 173/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 1887-3/2021-1 para supressão de uma árvore na Rua Vítorio Dinazio 295 foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

**EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 174/2021**

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 15890-3/2020-1 para supressão de uma árvore na Rua Dr Jelson Cayres Lopes 75 foi deferido.